

O dilema do celular: da proibição à mediação pedagógica e o desafio das competências digitais

Fernanda Ribeiro Barros

*Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano (UFF), pesquisadora do grupo de pesquisas educ@mídias. com – Educação para as Mídias em Comunicação
E-mail: fernandyrb@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2152-0753>.*

Viviane Euclydes da Silva

*Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano (UFF), pesquisadora do grupo de pesquisas educ@mídias. com – Educação para as Mídias em Comunicação
E-mail: vieuclydes@id.uff.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-4736-420X>.*

Alexandre Farbiarz

*Doutor e Mestre em Design (PUC-Rio), Mestre em Educação e Linguagem (USP), professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano (UFF), coordenador do grupo de pesquisas educ@mídias. com – Educação para as Mídias em Comunicação
E-mail: alexandrefarbiarz@id.uff.br. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-2237-7074>.*

Resumo: Objetivamos analisar o dilema do uso de celulares na Educação Básica. Por meio de formulários aplicados a educadores do Ensino Fundamental 1 e 2 da rede municipal de Niterói, examinamos como a cultura digital transforma a educação, focando no embate entre proibições legais e demanda por competências digitais da Base Nacional Comum Curricular e dos referenciais curriculares de Niterói. Concluímos que a simples proibição do celular é ineficaz e contraditória com a necessidade de formar cidadãos digitais críticos. A chave para a resolução desse dilema reside na mediação pedagógica qualificada, na formação continuada de educadores e na criação de políticas escolares colaborativas.

Palavras-chave: comunicação; educação; celular; mediação pedagógica; Base Nacional Comum Curricular.

Abstract: We aim to analyze the dilemma surrounding the use of mobile phones in Basic Education. Based on questionnaires administered to teachers in the municipal school system of Niterói — covering both early and upper elementary levels—we examine how digital culture is transforming education, focusing on the tension between legal prohibitions and the demand for digital competencies established by the Brazilian National Common Curricular Base and Niterói's local curricular guidelines. We conclude that simply banning mobile phones is ineffective and contradicts the need to educate critically aware digital citizens. The key to resolving this dilemma lies in qualified pedagogical mediation, continuous teacher training, and the development of collaborative school policies.

Keywords: communication; education; mobile phone; pedagogical mediation; Brazilian National Common Curricular Base.

Recebido: 17/07/2025

Aprovado: 07/11/2025

1. INTRODUÇÃO

A revolução digital — que permeia quase todos os aspectos da sociedade contemporânea — tem sido particularmente transformadora no campo educacional. Os dispositivos tecnológicos onipresentes nas vidas dos jovens e na escola emergiu como um fenômeno que redefine a interação entre educadores, educandos e conteúdos, criando um cenário educativo. Essa nova realidade digital — caracterizada pelo fluxo contínuo de informações, instantaneidade e interatividade — impõe um desafio complexo aos sistemas educacionais: como integrar essa ferramenta de forma produtiva no processo de ensino-aprendizagem, evitando seus potenciais malefícios e potencializando seus benefícios?

Vale ressaltar que, com a pandemia de covid-19, a dependência e o papel dos celulares no ambiente educacional foram intensificados. Nesse contexto, o celular tornou-se uma ferramenta pedagógica central e, muitas vezes, a única ponte para a continuidade do aprendizado. Essa mudança revelou a urgência do debate sobre a integração tecnológica, expondo a versatilidade dos dispositivos móveis e as lacunas na infraestrutura escolar, formação docente e estratégias pedagógicas. A partir desse ponto, a discussão sobre a inserção de tecnologias digitais na educação alcança um novo nível de complexidade e prioridade.

Na perspectiva freireana, compreender o impacto da cultura digital na escola exige reconhecer que "[...] ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção" (Freire, 1996, p. 47). Não se trata apenas de introduzir ou proibir tecnologias no ambiente escolar, mas de construir práticas que possibilitem aos educandos serem sujeitos ativos na produção de saberes e alinhados às suas realidades sociotécnicas e culturais.

Assim, pretendemos revisar a relação entre Comunicação e Educação, analisando as transformações no ambiente escolar com a crescente presença do celular. Discutimos como a cultura digital impacta as práticas educativas, propondo reflexões sobre a mediação crítica do uso do celular em sala de aula, articulando as perspectivas da Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Brasil, 2018) e a legislação vigente, bem como os referenciais da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME).

Para aprofundar essa discussão, o estudo integra contribuições de estudos recentes e análises de dados coletados, por meio de formulários aplicados a educadores do Ensino Fundamental (EF) 1 e 2 do município de Niterói (RJ). Embora o estudo adote abordagem quali-quantitativa descritiva, a investigação educacional na cibercultura não está limitada à coleta de dados, sendo também um processo formativo. Aproximamo-nos da pesquisa-formação proposta por Santos (2005), que entende a pesquisa como prática de implicação e aprendizagem compartilhada, na qual os sujeitos são coautores na construção de saberes sobre o uso das tecnologias digitais. Essa perspectiva amplia o alcance metodológico do estudo, abrindo caminho para compreendermos o celular como

dispositivo formativo e propor estratégias de formação docente que superem a simples constatação do "descompasso" identificado nos resultados.

Pesquisas-ação em escolas públicas indicam a apropriação pedagógica crítica do celular. Alves e Vieira (2015) relatam que o uso orientado do celular em intervenções — registros e compartilhamentos via WhatsApp — favoreceu a aprendizagem colaborativa e as práticas comunicativas dos educandos. Isso sublinha que o sucesso pedagógico do celular depende de planejamento docente alinhado à proposta da pesquisa-formação, que integra investigação e formação.

2. A CONTRADIÇÃO ENTRE A RESTRIÇÃO E A PROMOÇÃO DA CULTURA DIGITAL

Na contemporaneidade, a sala de aula passou a ser um ambiente híbrido, onde o digital e o presencial se entrelaçam. A integração das tecnologias digitais — como plataformas educacionais, aplicativos e redes sociais — não somente potencializa o aprendizado, mas também traz desafios significativos para a educação tradicional. A sala de aula é transformada em um espaço de construção colaborativa do saber, no qual o educando não é mais um receptor passivo da informação, mas também é produtor de conteúdo, interagindo com diversos meios e fontes de conhecimento. Essa necessária revisão dos métodos pedagógicos dialoga diretamente com Freire (1996, p. 25), quando afirma que "[...] não há docência sem discência", destacando que a aprendizagem significativa só é concretizada quando o educando deixa de ser mero receptor e passa a ser protagonista na construção coletiva do conhecimento — papel essencial no enfrentamento dos desafios da cultura digital.

A persistência do debate sobre atenção em sala é, contudo, anterior à revolução digital. Como aponta Cortella, o que "atrapalha" o educando em sala é o debate recorrente na história da educação (Celular [...], 2025). Ele lembra que antes a preocupação era com revistas como a Capricho, que competiam pela atenção dos educandos. Esse paralelo histórico reforça a ideia de que o foco não deve ser no objeto, celular ou revista, mas na gestão da atenção, na intencionalidade do uso e na capacidade da escola em mediar a relação do educando com estímulos externos, pois a educação é, em essência, ato comunicativo.

Razzo (2025) argumenta que a interconectividade roubou dos jovens "o direito de se entediar" — condição essencial para o desenvolvimento do pensamento. O autor, citando o psicólogo social Jonathan Haidt (2024) correlaciona o aumento exponencial de ansiedade e depressão entre adolescentes com a ascensão da infância baseada no celular, onde o mundo real é superprotegido e o digital carece de limites. Para Haidt (2024), a lógica da hiperconectividade — que não tolera silêncio ou vazio — reconfigurou a infância, tornando a escola refém da "pedagogia do agrado". Essa visão desafia a ideia de que a aula deve ser entretenimento e defende que o aprendizado

exige esforço, atenção e, paradoxalmente, a capacidade de suportar o tédio, que antecede a curiosidade e o sentido.

3. O DESAFIO DA PROIBIÇÃO E AS PERSPECTIVAS DOS ESTUDOS RECENTES

As discussões mais recentes reforçam que a proibição do celular nas escolas tende a deslocar o foco dos problemas reais, como a falta de formação docente e as desigualdades de acesso às tecnologias. Mesquita (2025) argumenta que a interdição institucional funciona como mecanismo disciplinar que silencia práticas criativas e ignora o papel cultural do dispositivo na socialização dos jovens. O autor propõe que políticas educacionais devem substituir a lógica da restrição por uma abordagem formativa, centrada na educomunicação e na construção de competências digitais críticas. A escola deve ser vista como território de mediação e autoria tecnológica e não de vigilância.

Contudo, a Lei nº 15.100/2025, ao restringir o uso de celulares na Educação Básica, está fundamentada na necessidade de manter a concentração dos educandos e prevenir o *bullying* virtual (Brasil, 2025). Tais preocupações são legítimas, considerando o impacto real que o uso não mediado dos dispositivos pode causar no processo de aprendizagem e na convivência escolar. A proposta de Razzo (2025, p. 1) — de retirar os celulares das escolas por uma questão de saúde pública — está alinhada a essa preocupação da legislação, sugerindo que "[...] onde o celular sai, o sono melhora, o rendimento aumenta e a ansiedade recua".

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

§ 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição do caput deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

Art. 3º É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

I - Garantir a acessibilidade;

II - Garantir a inclusão;

III - atender às condições de saúde dos estudantes;

IV - Garantir os direitos fundamentais (Brasil, 2025).

A leitura da Lei nº 15.100/2025 revela uma abordagem predominantemente proibitiva que trata o celular como elemento externo e potencialmente prejudicial ao ambiente educativo. Não há, na redação legal, menção a estratégias de uso pedagógico do celular, tampouco a propostas de formação docente para mediação crítica das tecnologias (Brasil, 2025). Essa postura entra em contradição com os princípios expressos nos documentos curriculares mais atuais como a BNCC (Brasil, 2018), visto que muitas escolas e educadores têm adotado o celular como ferramenta pedagógica inovadora, que permite o acesso aos conteúdos educacionais online, aplicativos de aprendizagem e às plataformas colaborativas. Além disso, a proibição do uso do celular pode ser vista como resposta conservadora frente ao desafio tecnológico que as escolas enfrentam, ao tentarem integrar de forma eficaz as tecnologias digitais no currículo escolar.

O Art. 3º da Lei menciona a criação de políticas claras de uso de dispositivos, oferecendo oportunidade para que as escolas desenvolvam protocolos personalizados alinhados às especificidades da comunidade escolar. Isso permite a flexibilização da Lei adaptando-a para considerar o uso de tecnologias para fins educativos e a implementação de atividades de educação midiática que abordem ética e segurança digital. Contudo, dado que as competências digitais são fundamentais, a capacitação contínua é necessária para que educadores possam guiar os educandos na construção de práticas de uso responsável e crítico.

A necessidade de formação e planejamento pedagógico é central, conforme Santos (2025), que define a intencionalidade pedagógica como elemento-chave para a aprendizagem. Ele afirma que o celular só passa a ser meio de engajamento e autoria via planejamento intencional, não pela tecnologia em si. Portanto, a exceção legal para fins pedagógicos só funciona com políticas formativas robustas e apoio institucional, sublinhando a importância da mediação docente crítica.

Para Alves (2023), a tecnologia não é neutra e sua simples restrição não capacita os indivíduos para o uso consciente e crítico que a sociedade digital exige; pelo contrário, pode privar os educandos da oportunidade de desenvolver habilidades essenciais para navegar em um mundo cada vez mais conectado, como a literacia digital e a capacidade de discernir informações em ambientes virtuais.

Pesquisas comparativas reforçam que o debate não é restrito ao Brasil. Santos (2025) aponta que políticas de restrições de celulares em escolas da

França, Espanha e Dinamarca apresentaram resultados distintos, conforme o grau de envolvimento pedagógico e formação docente. Em todos os casos, só proibir foi insuficiente para enfrentar os desafios da atenção, convivência e cidadania digital, sendo mais eficaz quando articulada a estratégias de aprendizagem móvel e letramento midiático crítico.

No contexto nacional, Mesquita (2025) adverte que medidas restritivas podem reforçar exclusões e inviabilizar o letramento midiático, especialmente quando não acompanhadas por políticas de infraestrutura e formação docente. A proibição tende a ampliar desigualdades digitais, sobretudo para educandos que dependem do celular como principal acesso à Internet. Essa crítica converge com o entendimento de que a legislação — ao transferir o peso da regulação para a escola — não enfrenta as raízes estruturais do problema, como a ausência de formação continuada e o distanciamento entre políticas tecnológicas e pedagógicas.

Após a sanção da Lei, o Ministério da Educação publicou guias e planos de aula voltados ao uso equilibrado e consciente dos celulares na escola, com foco no desenvolvimento de competências digitais e mediação pedagógica responsável. Ainda que representem avanço no reconhecimento do potencial formativo das tecnologias móveis, tais materiais surgem de forma reativa à proibição e delegam às escolas a responsabilidade pela implementação e formação docente, sem garantir políticas estruturantes de capacitação ou apoio continuado aos educadores.

4. A BNCC E OS REFERENCIAIS CURRICULARES DE NITERÓI: ALINHAMENTOS E DIVERGÊNCIAS NA CULTURA DIGITAL

Em diálogo com Maddalena (2025), é possível compreender que a Lei nº 15.100/2025 expressa uma contradição própria do nosso tempo: a mesma sociedade que em muito depende dos celulares para mediar aprendizagens e vínculos agora os proíbe em nome da concentração e disciplina. A autora denomina esse paradoxo de "entre proibições e invenções", ressaltando que as tecnologias são artefatos culturais da cibercultura e não simplesmente instrumentos. Assim, o dilema do celular na escola é também dilema de política cultural e formação docente, ultrapassando o controle de dispositivos.

A BNCC não aborda diretamente a questão do uso do celular nas escolas, mas trata das competências e habilidades necessárias para a formação dos educandos na contemporaneidade, considerando tecnologias digitais e educação midiática (Brasil, 2018). Ela menciona a necessidade de os educandos serem capazes de navegar de maneira crítica e segura no ambiente digital. Portanto, o uso do celular nas escolas deve ser mediado para que os educandos desenvolvam habilidades de cidadania digital e uso responsável.

Competência Geral 5 da BNCC: Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva (Brasil, 2018).

Este trecho da BNCC enfatiza a competência crítica e ética que deve ser desenvolvida nos educandos no uso de tecnologias digitais, incluindo o celular como uma ferramenta para o protagonismo e a autoria. A BNCC vê a tecnologia como algo que precisa ser integrado à aprendizagem, de forma que permita aos educandos interagir de forma responsável e criativa no ambiente digital.

Competência específica de linguagens: Compreender o funcionamento das diferentes linguagens e práticas culturais (artísticas, corporais e verbais) e mobilizar esses conhecimentos na recepção e produção de discursos nos diferentes campos de atuação social e nas diversas mídias, para ampliar as formas de participação social, o entendimento e as possibilidades de explicação e interpretação crítica da realidade e para continuar aprendendo (Brasil, 2018).

Assim, encontramos a importância da utilização das tecnologias digitais como o celular para a produção de conteúdo e comunicação. A ênfase está na diversidade de públicos e na necessidade de os educandos aprenderem a se expressar adequadamente por meio dos dispositivos, respeitando diferentes contextos culturais e sociais.

Nessa perspectiva, a BNCC também sugere que os educadores integrem as tecnologias digitais ao planejamento pedagógico de forma a potencializar o aprendizado dos educandos. Algumas estratégias indicadas incluem:

- Desenvolver práticas colaborativas que utilizem plataformas digitais, como redes sociais, fóruns e aplicativos educativos;
- Incluir o letramento digital como parte do currículo, garantindo que os educandos saibam como navegar de maneira crítica e segura nas diversas plataformas digitais;
- Promover projetos de autoria e produção de conteúdos digitais, como podcasts, vídeos e blogs, em que os educandos possam usar celulares de forma criativa e pedagógica.

Em síntese, a BNCC sugere um uso mediado, ético e criticamente refletido no contexto escolar. Contudo, é fundamental ressaltar que o município de Niterói não aderiu diretamente à BNCC. A FME de Niterói possui seus próprios Referenciais Curriculares — adaptados às especificidades locais — que contemplam diretrizes explícitas sobre tecnologias e mídias, reforçando a relevância da discussão sobre o uso de celulares e a formação de competências digitais e midiáticas no contexto municipal.

A Lei nº 15.100/2025, portanto, conflita com a diretriz pedagógica da BNCC, que sugere a utilização das tecnologias de forma crítica e produtiva no processo de ensino-aprendizagem (Brasil, 2025). Essa divergência e a peculiaridade dos Referenciais de Niterói, evidencia a ausência de articulação entre

política curricular e política legislativa, o que gera confusão nas escolas e dificulta a construção de uma cultura digital crítica e emancipadora (Niterói, 2022a).

A proposta da Lei segue um debate que já se arrasta por anos no Brasil. A discussão sobre o uso de celulares em sala de aula ganhou força com iniciativas estaduais e municipais, evidenciando a busca por diretrizes claras diante desses dispositivos. Destacamos a Lei Estadual nº 12.730/2007, de São Paulo, pioneira em proibir celulares em escolas públicas e privadas da EB (São Paulo, 2007). A partir dessa iniciativa, outros estados seguiram o exemplo, como o Rio de Janeiro, que promulgou a Lei Estadual nº 5.222/2008 e vedou o uso de celulares em salas de aula nas escolas estaduais (Rio de Janeiro, 2008).

Recentemente, a Prefeitura do Rio de Janeiro publicou o Decreto nº 53.918/2024 proibindo o uso de celulares nas escolas da rede municipal, incluindo sala de aula e intervalos, com exceções para fins pedagógicos específicos e necessidades especiais (Rio de Janeiro, 2024). Em Niterói, o debate também se intensificou. Em agosto de 2023, um Projeto de Lei foi aprovado na Câmara Municipal, visando proibir o uso de celulares nas salas de aula dos colégios municipais (Cidade de Niterói, 2023). Essa proposta seguiu para sanção do prefeito e seu texto buscava um equilíbrio: proibir o uso dentro da sala de aula e fora dela em momentos de explanação do professor ou trabalhos, mas permitir o uso com autorização expressa do docente para fins pedagógicos (pesquisas, leituras) e para alunos com deficiência ou necessidades de saúde. Essa legislação municipal — alinhada com discussões mais amplas — reflete uma abordagem que busca conciliar a necessidade de foco com o potencial pedagógico da tecnologia.

Dessa forma, o debate transcendeu a sala de aula, incorporando discussões sobre o potencial pedagógico da tecnologia e a necessidade imperativa de desenvolvimento de letamentos digitais. A BNCC, ao enfatizar as competências gerais da Cultura Digital e a responsabilidade no uso das tecnologias, também contribuiu significativamente para amadurecer essa discussão, deslocando-a de uma perspectiva puramente proibicionista para uma que valoriza a mediação pedagógica e o desenvolvimento de habilidades críticas (Brasil, 2018).

Ao considerar a Lei nº 15.100/2025 (Brasil, 2025), seu maior desafio seria conciliar sua regulamentação com as diretrizes da BNCC (Brasil, 2018) e, no caso de Niterói, com seus próprios referenciais tecnológicos e midiáticos, que preconizam a educação digital como competência essencial no currículo escolar. A educação midiática — preocupada com o uso ético das tecnologias e o desenvolvimento de habilidades críticas — precisa ser incorporada ao currículo de forma dinâmica, pois a restrição ao uso de celulares pode limitar a capacidade da escola de fomentar uma educação que prepare os educandos para seu uso consciente. Como destaca Freire (1996), a educação libertadora parte do princípio de que é necessário "ler o mundo", e, hoje, esse mundo é, em grande parte, digital e midiático. Na perspectiva de Santos (2014), a cibercultura transforma o educando de receptor a coautor e praticante cultural, capaz de produzir conhecimento e interagir em redes.

Os Referenciais Curriculares de Niterói (Niterói, 2022a) embora não dediquem um capítulo exclusivo ao "uso do celular", abordam a questão de maneira intrínseca à Competência Geral 5 da BNCC: Cultura Digital (Brasil, 2018). Eles pressupõem que o celular — como uma das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) mais acessíveis —, deva ser considerado tanto um objeto de estudo quanto um instrumento de aprendizagem. A perspectiva pedagógica dos Referenciais Curriculares, portanto, transcende a mera proibição ou permissão do dispositivo em sala de aula, sendo direcionada para o fomento de um uso educacional consciente e estratégico.

Dentro dessa ótica, o celular é visto como um recurso potencial para: a pesquisa e acesso à informação em tempo real, ampliando as fontes de conhecimento; produção de conteúdo multimídia (textos, imagens e vídeos), desenvolvendo habilidades de comunicação e expressão; colaboração e interação, facilitando a construção coletiva; e ao desenvolvimento do pensamento crítico sobre fluxo e veracidade das informações digitais. O enfoque é sempre na intencionalidade pedagógica, com a mediação qualificada do corpo docente.

Adicionalmente, os Referenciais — em consonância com as premissas da cultura digital —, sinalizam para a imperatividade de desenvolver nos educandos uma sólida cidadania digital (Niterói, 2022a). Isso implica na educação para o uso ético, seguro e responsável do celular —abordando temáticas cruciais como a proteção de dados pessoais —, a privacidade online, o combate à desinformação e ao *cyberbullying*, e a importância do equilíbrio saudável entre tempo de tela e outras atividades sociais e de desenvolvimento. A formação do letramento digital — compreendido como a capacidade de analisar criticamente, interpretar e produzir informações em ambientes digitais — emerge como um pilar fundamental para capacitar os educandos a navegar com autonomia e segurança no cenário digital contemporâneo. Essa abordagem curricular desafia educadores e gestores a repensarem suas práticas pedagógicas e a cultivarem um ambiente educacional que prepare os educandos para os desafios e oportunidades da sociedade digital. Santos (2014, p. 55-56) entende que:

[...] ainda que professores e estudantes tenham acesso à mobilidade ubíqua: o professor é o responsável pela produção e transmissão do conhecimento; as práticas pedagógicas acabam considerando que as pessoas são recipientes de informação; a educação continua a ser, mesmo na tela do tablet conectado em banda larga, repetição burocrática e transmissão de conteúdos empacotados. Se não mudamos o paradigma educacional e comunicacional, a web 2.0 e a mobilidade ubíqua acabarão servindo para reafirmar o que já se faz. Por esses e outros motivos, precisamos acionar dispositivos de pesquisa que façam emergir ambiências formativas que permitam a mobilização de saberes em articulação com a cultura digital e as práticas docentes na interface cidade–ciberespaço.

A implementação dessa abordagem equilibrada enfrenta desafios práticos, como a necessidade de investimento em infraestrutura (WiFi de qualidade) e, fundamentalmente, em formação docente. A construção de políticas escolares

colaborativas é outro pilar, envolvendo toda a comunidade — educandos, pais, educadores e gestão — na criação de regras claras e combinadas

5. PERCEPÇÕES DA PRÁTICA DOCENTE EM NITERÓI: DESAFIOS E POTENCIAIS DO CELULAR NA VISÃO DOS EDUCADORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Buscando investigar como educadores do EF da rede pública de Niterói percebem e lidam com os dispositivos móveis em sala de aula — identificando desafios e oportunidades —, realizamos uma pesquisa de natureza quali-quantitativa, envolvendo 11 educadores de 10 escolas do EF da rede Municipal de Niterói — equivalente a 20 % das 50 unidades de EF do município ou 10,5 % das 95 escolas da rede municipal total, incluindo Educação Infantil e EJA. (Niterói, 2022b). Os dados foram coletados por meio de um questionário via *Google Forms* — distribuído por WhatsApp e Instagram, de 8 de maio a 22 de junho de 2025 —, com 21 questões — 12 fechadas, 3 condicionais e 6 abertas. A caracterização dos participantes indica que 90,9 % atuam nos Anos Iniciais¹ e 9,1 % nos Anos Finais². Quanto à experiência, 9,1 % possuem menos de 5 anos de atuação, 36,4 % entre 5 e 10 anos, e 54,5 % mais de 10 anos. Essa distribuição etária e de experiência é relevante, pois os diferentes perfis podem influenciar a percepção sobre abordagens pedagógicas e tecnológicas.

Antes da Lei nº 15.100/2025, as políticas sobre o uso de celulares pelos educandos nas escolas de Niterói já apresentavam diversidade (Brasil, 2025). A pesquisa indicou que as instituições já adotavam proibição total. Entretanto, relatos pontuais de educadores também revelaram práticas mais flexíveis — como o celular “não sendo utilizado” ou permitido “somente no recreio” e “na hora da saída” — para comunicação com responsáveis e até para “realizar alguma pesquisa em grupo na sala”. Essa variedade sugere que a Lei pode ter sido vivenciada de formas distintas, com menor impacto em algumas escolas.

Diante disso, a seção do questionário que investigou as percepções dos educadores sobre os desafios do uso do celular em sala de aula revelou um panorama complexo. As principais preocupações que afetam a comunicação e a atenção em sala são: desatenção e uso não pedagógicos (ambos 72,7 %); dificuldade com regras (54,5 %); equidade e segurança: a desigualdade de acesso (36,4 %); e *cyberbullying*/conflitos online (27,3 %). Nenhum educador indicou a ausência de desafios significativos, reforçando a percepção generalizada de que o uso do celular apresenta obstáculos.

A percepção dos 11 educadores sobre o impacto da comunicação digital no aprendizado — coletada via respostas abertas — reflete a complexidade das oportunidades e desafios. Contudo, há reconhecimento do potencial positivo: no geral, educadores mencionaram “acesso rápido à informação, ideias, inspirações, compartilhamento de práticas, trocas e saberes” e a contribuição para a colaboração. Um educador destacou que “a comunicação digital tem um grande

1 Refere-se às turmas de 1º ao 5º ano.

2 Referente às turmas de 6º ao 9º ano.

potencial sobre essa geração, os recursos, a gamificação, tudo que a tecnologia oferece pode contribuir para prender a atenção e dar significado aos conteúdos para os nossos alunos". Essa perspectiva aponta que a comunicação digital pode democratizar o acesso aos recursos e fomentar a construção conjunta de conhecimento. Por outro lado, educadores também expressam preocupações nos impactos negativos com os educandos, pois "na escrita e na fala ficam ansiosos, não sabem esperar", indicando dificuldade com processos que exigem reflexão. Outro educador apontou para a tendência ao imediatismo e superficialidade, em que os educandos "não querem refletir, pensar, é tudo imediato, resposta pronta e dada". Essa busca por soluções rápidas — influenciada pela dinâmica digital — pode inibir o pensamento crítico e a análise aprofundada.

A experiência prática em utilizar o celular como recurso pedagógico revela um cenário misto e com diversos exemplos de uso intencional. Educadores relataram o aproveitamento da multimodalidade e do interesse dos educandos, como no uso para "pesquisas de música para trabalhar com os alunos a letra". Outros ampliaram o uso para a realização de pesquisas gerais, empregando o celular como ferramenta de investigação e acesso à informação, além de registrar atividades por meio de "fotos e vídeos" e explorar "pesquisa e vídeo interativo". Um relato destacou a utilização do celular para "pesquisa sobre animais em extinção com uma turma de alfabetização" com projeção em tela para discussão coletiva e a importância de "ensinar aos alunos sobre o bom uso do celular em sala de aula" no processo. Essa postura demonstra que o uso pedagógico do celular é visto como uma oportunidade para desenvolver a responsabilidade e a cidadania digital dos educandos, integrando o ensino ao uso consciente da tecnologia à prática curricular.

Contudo, educadores também apontaram para barreiras significativas — como a desigualdade de acesso aos equipamentos — que muitas vezes os levam a usar os próprios dispositivos. Houve também a preferência por tablets e notebooks para certas atividades —devido ao tamanho da tela e usabilidade — e a preocupação com o uso não planejado do celular, alertando para riscos de competição, discussões e a diminuição da interação social "face a face", além da perda de oportunidades para o desenvolvimento físico e social.

Em relação à comunicação digital com educandos e responsáveis fora do horário de aula, 63,6 % dos educadores nunca utilizam essas ferramentas, enquanto 9,1 % o fazem e 27,3 % as utilizam raramente. Entre os que as empregam, o WhatsApp é usado para comunicação geral, avisos e dúvidas, e o Instagram para compartilhamento pedagógico, como ações antirracistas e divulgação da Lei 10.639/2003. Essa adesão limitada, mas com usos estratégicos, levanta questões sobre políticas e expectativas em relação à comunicação digital e seu potencial de engajamento.

A Educação Midiática é vista com forte consenso de relevância para a formação dos educandos: 54,5 % dos educadores a consideram "muito importante" e 45,5 % "extremamente importante". A ausência de respostas negativas reforça a percepção quase unânime de seu valor. No entanto, essa unanimidade

contrasta com o preparo autoavaliado pelos educadores. Enquanto 45,5 % se sentem preparados, 36,4 % reconhecem a necessidade de mais formação e 18,2 % afirmam não se sentirem preparados para abordar temas como *fake news*, segurança online e pensamento crítico. Essa divisão ressalta a importância de investir em formação continuada para capacitar os educadores como cidadãos digitais críticos e conscientes.

A integração de tecnologias digitais e educação midiática no ambiente educacional depende do preparo e da percepção dos educadores. A pesquisa revela uma divisão na formação continuada: 45,5 % dos respondentes tiveram formação específica, mas 54,5 % nunca tiveram essa oportunidade, o que aponta para um acesso desigual. Os relatos indicam que a formação eficaz promove o uso cauteloso e intencional do celular, ajudando os educadores a ponderar benefícios, riscos e a planejar atividades com objetivos pedagógicos claros. Essa reflexão crítica sobre a integração responsável é crucial.

Em um cenário mais amplo, o PISA 2022 indica que 80 % dos educandos brasileiros relatam distrações pelo uso do celular em sala (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico [OCDE], 2022). Contudo, a UNESCO defende que o foco deve ser a finalidade de uso da tecnologia, exigindo políticas de integração pedagógica e governança nas escolas (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura [UNESCO], 2023). Os dados de Niterói — que apontam para o despreparo docente — reforçam que o caminho é o desenvolvimento da mediação intencional.

6. DISCUSSÃO: CONFLITOS, CONSENSOS E CAMINHOS PARA A EDUCAÇÃO DIGITAL

A análise dos resultados da pesquisa revela um panorama complexo e multifacetado sobre a relação entre comunicação digital, uso do celular em sala de aula e educação midiática. Essa realidade ecoa e contrasta de forma significativa com os autores, as diretrizes da BNCC (Brasil, 2018) e a Lei nº 15.100/2025 (Brasil, 2025).

Os resultados confirmam que a distração e o uso não pedagógicos do celular são preocupações majoritárias entre os educadores corroborando com Santaella (2013), que alerta para o impacto da hiperconectividade na capacidade de concentração. A ansiedade e o imediatismo dos educandos sugerem a influência direta da cultura da instantaneidade (Pierre, 1999), dialogando com Razzo (2025), que alerta para a inibição de processos de reflexão mais profundos em uma “geração ansiosa” moldada pela hiperconectividade. Esse cenário representa um ponto de tensão evidente, onde a dinâmica da comunicação digital — embora facilitadora do acesso à informação — impõe um novo desafio ao processo de construção do conhecimento, que historicamente demanda tempo e aprofundamento.

Apesar dessas preocupações, há reconhecimento significativo do potencial pedagógico do celular, especialmente para atividades interativas, gamificadas, pesquisa rápida e produção de conteúdo digital. Isso contrapõe-se à política de proibição na rede municipal que afeta a educação midiática, pois a ausência dos dispositivos limita práticas interativas cruciais para a cidadania digital crítica. A pesquisa mostrou que a proibição total prevalece sobre as exceções legais para uso pedagógico, tornando a permissão rara ou inexistente.

Essa limitação entra em contradição com a BNCC que incentiva o uso crítico e ético (Brasil, 2018). Questionamos sobre como ensinar o uso consciente de uma ferramenta, cuja presença é predominantemente vedada, impedindo a escola de ser o "espaço de construção, produção e intervenção" vislumbrado por Santos (2005). Nesse sentido, a carência de infraestrutura tecnológica e recursos materiais emerge como uma barreira fundamental à aplicação dos conhecimentos adquiridos em formações e para a exploração do potencial das tecnologias, agravando as desigualdades de acesso entre os educandos e desmotivando os educadores.

A relevância da educação midiática é percebida de forma quase unânime pelos educadores, alinhando-se com a BNCC (Brasil, 2018) e aos Referenciais Curriculares de Niterói (Niterói, 2022a). No entanto, essa unanimidade contrasta com o nível de preparo autoavaliado e a participação em formação continuada. Embora um número significativo se sinta preparado, a pesquisa revela que muitos educadores reconhecem a necessidade de mais formação ou não se sentem aptos para abordar temas como *fake news*, segurança online e pensamento crítico. Similarmente, a participação em formações específicas sobre o tema é dividida. Esse descompasso entre a compreensão da relevância e a efetiva capacitação dos educadores fragiliza o desenvolvimento do letramento digital dos educandos.

Apesar do consenso sobre a importância da educação midiática e o potencial pedagógico do celular nos resultados, a integração efetiva das tecnologias é um desafio. Para superar a desatenção — transformando o celular em recurso — e fomentar a cidadania digital, é essencial o desenvolvimento de Competências Digitais Docentes (CDD) — planejamento intencional, mediação crítica e inovação na avaliação, propostas por Sonego e Behar (2022). Contudo, a aplicação dessas exceções pedagógicas da Lei nº 15.100/2025, dada a realidade atual de proibição, infraestrutura precária e lacuna na formação continuada dos educadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O dilema do celular na escola não pode ser resolvido com simples proibição, mas com abordagem equilibrada que concilie a restrição necessária — para minimizar distrações e riscos — com a mediação pedagógica intencional. Essa perspectiva alinhada às diretrizes da BNCC, aos Referenciais Curriculares de Niterói e à legislação, visa à formação de competências digitais críticas,

essenciais para que os educandos possam navegar, aprender e a se comunicarem de forma significativa e responsável na cultura digital do século XXI. Nossa pesquisa com educadores do EF de Niterói reforçou que, embora a distração e o uso não pedagógicos sejam desafios unâimes, há claro reconhecimento do potencial do celular como ferramenta para atividades interativas, pesquisa e produção de conteúdo, estando alinhada às metodologias ativas. No entanto, o estudo também revelou descompasso entre esse potencial e sua efetiva aplicação, evidenciado pela baixa frequência de uso pedagógico e pelas barreiras enfrentadas pelos docentes.

Diante dessa complexidade, transparece que a solução não reside na eliminação do dispositivo, mas na mediação pedagógica qualificada. Para Alves (2023), essa mediação é necessária para que os educandos desenvolvam o discernimento para o uso produtivo da tecnologia, mitigando riscos e aproveitando benefícios. Complementarmente, Santos (2005) defende que o educador na cibercultura deve assumir um papel de pesquisador-formador, refletindo continuamente sobre suas práticas e adaptando-as às dinâmicas digitais.

Assim, a formação continuada dos educadores é fundamental, capacitando-os no domínio técnico e na criação de estratégias didáticas que integrem o celular de forma intencional e alinhada aos objetivos de aprendizagem. O reconhecimento da importância da educação midiática pelos educadores — em contraponto à lacuna na formação e à insuficiência de recursos — reforça a urgência de políticas educacionais que priorizem o desenvolvimento profissional nessa área. A resolução da questão dos recursos materiais é fundamental para a plena realização do potencial da formação continuada.

O futuro da educação passa por essa integração inteligente e reflexiva da tecnologia, preparando os educandos para os desafios de um mundo em constante transformação, onde a comunicação digital deve ser compreendida e gerenciada de forma consciente. Para avançar, é importante que as políticas públicas priorizem o investimento massivo em infraestrutura tecnológica nas escolas, garantindo conectividade e dispositivos adequados. Ademais, é essencial implementar programas sistemáticos de formação continuada em educação midiática para o uso pedagógico das tecnologias, capacitando os educadores. Outro ponto é o desenvolvimento de protocolos claros e flexíveis para o uso de celulares, que considerem o contexto pedagógico e as exceções legais, evitando proibições rígidas que desestimulem o uso educacional.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Eliane Dias Gomes; VIEIRA, Márcia de Freitas. Celular e sala de aula: dos limites às possibilidades. In: WORKSHOP DE INFORMÁTICA NA ESCOLA, 21., 2015. **Anais** [...]. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2015. p. 236-245. Disponível em: <https://sol.sbc.org.br/index.php/wie/article/view/16523>. Acesso em: 27 out. 2025.

ALVES, Lynn (org.). **Inteligência artificial e educação:** refletindo sobre os desafios contemporâneos. Salvador: EdUFBA; Feira de Santana: EdUEFS, 2023.

BRASIL. **Lei nº 15.100.** Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jan. 2025. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2025/lei-15100-13-janeiro-2025-796892-publicacaooriginal-174094-pl.html>. Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 31 maio 2025.

CELULAR nas escolas: Cortella comenta lei que limita o uso dos aparelhos nas redes pública e privada. [S. l.: s. n.], 2025. Publicado pelo canal Uol. 1 vídeo (23 min35s). Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=4AtpClD4URk>. Acesso em: 29 maio 2025.

CIDADE DE NITERÓI. É aprovada a proibição de celular em sala de aula em Niterói. 17 ago. 2023. Disponível em: <https://cidadedeniteroi.com/politica/e-aprovada-a-proibicao-de-celular-em-sala-de-aula-em-niteroi/>. Acesso em: 30 jun. 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. 43. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

HAIDT, Jonathan. **A geração ansiosa:** Como a infância hiperconectada está causando uma epidemia de transtornos mentais. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2024.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** São Paulo: 34, 1999.

MADDALENA, Tania Lucía. Entre proibições e invenções: qual é o futuro do celular na escola? **Revista Cocar**, [s. l.], p. 1-18, n. 38, 2025. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/10666>. Acesso em: 27 out. 2025.

MESQUITA, Naiane Gomes de. Celulares em sala de aula: reflexões sobre a inter-relação entre comunicação e educação em tempos de proibição. **Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 18, n. 1, p. 1-14, 2025. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/14593>. Acesso em: 27 out. 2025.

NITERÓI. Fundação Municipal de Educação. **Listagem das unidades escolares do município.** Niterói, RJ: FME, 2022b. Disponível em: <https://educacao.niteroi.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/TP-O1-2022-LISTAGEM-DAS-UNIDADES-ESCOLARES.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2025.

NITERÓI. Fundação Municipal de Educação. **Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Educação de Niterói**. Niterói, RJ: FME, 2022a. Disponível em: https://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/?page_id=41882. Acesso em: 30 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Global education monitoring report 2023: technology in education: a tool on whose terms?** Paris: UNESCO, 2023. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000385723>. Acesso em: 28 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **PISA 2022 Results: learning during the COVID-19 pandemic**. Paris: OECD Publishing, 2023. v. 2. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/pisa-2022-results-volume-ii_a97db61c-en.html. Acesso em: 28 out. 2025.

RAZZO, Francisco. O dever de toda boa aula: ser chata e entediante. **Gazeta do Povo**, 29 maio 2025. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/francisco-razzo/dever-toda-boa-aula-chata-entediante/>. Acesso em: 29 maio 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 5.222, de 11 de abril de 2008. Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular e outros aparelhos nas escolas estaduais do estado do Rio de Janeiro. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 11 abr. 2008. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-5222-2008-rio-de-janeiro-dispõe-sobre-a-proibição-do-uso-de-telefone-cellular-nas-escolas-estaduais-do-estado-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 30 jun. 2025.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto nº 53.918, de 1º de fevereiro de 2024. Regulamenta o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 1 fev. 2024. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2024/5392/53918/decreto-n-53918-2024-regulamenta-o-uso-de-celulares-e-outros-dispositivos-eletrônicos-pelos-alunos-nas-unidades-escolares-da-rede-pública-municipal-de-ensino-e-da-outras-providências>. Acesso em: 30 jun. 2025.

SANTAELLA, Lucia. **Comunicação ubíqua: repercussões na cultura e na educação**. São Paulo: Paulus, 2013.

SANTOS, Douglas Manoel Antônio de Abreu. A intencionalidade pedagógica e a proibição do uso do celular nas escolas brasileiras. **Revista InovaEducaTech**, v. 1, n. 1, 2025. Disponível em: <https://inovaeduatech.com.br/iet/article/view/19>. Acesso em: 28 out. 2025.

SANTOS, Douglas Manoel Antônio de Abreu. Proibir o celular nas escolas: perspectivas e implicações. **Revista Saberes e Sabores Educacionais**, Chapecó, SC, v. 1, n. 1, 2024. Disponível em: <https://revistas.uceff.edu.br/saberes-e-sabores/article/view/986>. Acesso em: 27 out. 2025.

SANTOS, Edméa. **Educação online**: cibercultura e pesquisa-formação na prática docente. 2005. 351 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.

SANTOS, Edméa. **Pesquisa-formação na cibercultura**. Santo Tirso, Portugal: Whitebooks, 2014.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 12.730, de 11 de outubro 2007. Proíbe o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado, durante o horário de aula. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, São Paulo, 11 out. 2007. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2007/lei-12730-11.10.2007.html>. Acesso em: 30 jun. 2025.

SONEGO, Anna Helena Silveira; BEHAR, Patricia Alejandra. Competências digitais docentes para m-learning com foco na educação básica. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, Sergipe, v. 15, n. 34, p. e17258, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/revtee/article/view/17258>. Acesso em: 28 out. 2025.